

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 19/04/93

Cláudia

CLÁUDIA MAIONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No. 27 de 19 de abril de 19 93

Projeto de Resolução N.o de de de 19

Envio-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 26 de 04 de 19 93

Juan
PRESIDENTE

SECRETARIO

OBSERVACOES: " Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
Convênio com a Secretaria da Criança , Família e Bem Estar Social
para implantação ou implementação de programas sócio-Educativos
e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá
outras providências "

APROVADO

SALA Vinte de JANEIRO

19/04/93

Juan

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (13) VEREADORES



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Abril de 1993

Ofício : nº 435/93

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para implantação e implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família.

Em anexo, cópia do Decreto do Exmo. Senhor Governador do Estado e minuta do convênio para apreciação dos nobres Vereadores, onde é proposto e autorizado o convênio com os Municípios.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 137-I, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara e do Artigo 54 da Lei Orgânica deste Município, considerando o prazo para entrega da documentação para a formalização do convênio com a referida Secretaria de Estado.

Na certeza de podermos contar com a aprovação da matéria, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade, renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador JORGE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE 1993

= Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para implantação ou implementação de programas socio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problemática específica.

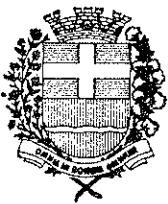
Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

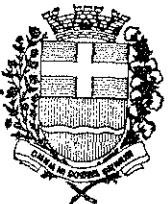
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos _____ de _____ de 1993.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "m. Carlos m. Pereira".

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 36.592, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com Municípios para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada a celebrar convênios com Municípios deste Estado, conforme modelo anexo, objetivando a prestação de assessoramento técnico para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família.

Artigo 2º — As celebrações terão como objeto também o assessoramento técnico, inclusive capacitação de recursos humanos para a implantação e ou a implementação de programas de atendimento a crianças e a adolescentes a quem tiveram sido aplicadas as medidas de proteção ou as sócio-educativas tratadas, respectivamente, nos artigos 101 e 112 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Parágrafo único — O Instituto de Assuntos da Família — IAFAM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBRM, quando a celebração estiver relacionada com as suas respectivas áreas de atuações, serão chamadas para participar da execução do ajuste.

Artigo 3º — As demais Secretarias de Estado oferecerão cooperação técnica, articuladas pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, podendo, para isso, quando for o caso, especificar as respectivas atuações e obrigações em Resolução Conjunta.

Artigo 4º — As eventuais despesas decorrentes destas celebrações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e ordinárias da Secretaria da Criança, Família e do Bem-Estar Social.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretaria da Criança, Família
e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvaro
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15
de março de 1993.

Termo de Convênio que celebraram o Es-
tado de São Paulo, por sua Secretaria
da Criança, Família e Bem-Estar Social

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 52

São Paulo

sexta-feira, 19 de março de 1993

SECRETOS

DECRETO N° 36.552, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a Celebrar convênios com Municípios para implantação ou implementação de programas socio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de, objetivando desenvolver esforços mútuos para implantação ou implementação de Programas Educativos, Socio-Culturais e de Lazer, destinados à crianças e adolescentes

ratificação do D.O. de 16-3-93

Estado de São Paulo,...
onde se lê: ..., a Secretaria pelo Decreto n° ..., de de 199...,
ela-se: ..., a Secretaria pelo Decreto n° 36.552, 15 de março de 1993...

DECRETO N° 36.553, DE 15 DE MARÇO, DE 1993

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com a Fundação Estadual ao Bem-Estar do Menor — Febem/SP, objetivando a execução do Plano de Descentralização ao Atendimento Socio-Educativo ao adolescente autor de infração penal, em regime de internação

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — Febem/SP, objetivando o cumprimento da Lei n° 8.069, de 13 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

ratificação do D.O. de 16-3-93

ado de São Paulo, ...
onde se lê ... doravante designada simplesmente Secretaria e a ...
ela-se: ... doravante designada simplesmente Secretaria e a ...

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio ...
onde se lê: ... que resultem no adequando ...
ela-se: ... que resultem no adequado ...

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

A Secretaria obriga-se a:
onde se lê: I — construir e equipar ...
leia-se: I — construir e equipar ...

III — supervisionar e fiscalizar...
onde se lê: ...dos trabalhos socio-educativos...
leia-se: ...dos trabalhos socio-educativos...

IV — repassar à Febem...
onde se lê: ... bem como eventuais suplementações...
leia-se: ... bem como eventuais suplementações...

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Febem

A Febem obriga-se a:

II — executar os trabalhos socio-educativos...
onde se lê: ...s parâmetros fixados na Lei n° 8.609...
leia-se: ...s parâmetros fixados na Lei n° 8.069...

X — responsabilizar-se pelos encargos de natureza...
onde se lê: ...pelos danos causados e terceiros...
leia-se: ...pelos danos causados a terceiros...

CLÁUSULA NONA

Dos Casos Omissos

Eventuais divergências...
onde se lê: ...expressamente pela cláusula aqui prevista
leia-se: ...expressamente pelas cláusulas aqui previstas ou...

DECRETO N° 36.573, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria unidade policial que especifica e dá providência corretiva

Ratificação do D.O. de 18-3-93

No artigo 5º leia-se como segue e não como constou:
Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 2º do Decreto n° 34.281, de 4 de dezembro de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto e revogado o artigo 2º do Decreto n° 36.512, de 26 de fevereiro de 1993.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-17, de 18-3-93

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas debatidos no conclave, para participarem da XXXVI Conferência do Distrito 4510 de Rotary International, a realizar-se em Águas de São Pedro — SP, no período de 29 a 30 de abril de 1993.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promovadora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo carterá desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elemento — 3132-60 — Encargos de Fundos Custeados com Recursos do Tesouro

Data da assinatura — 12-3-93

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Protocolo — Fusesp 30/93

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Contratada — Companhia Paulista de Obras e Serviços

Objeto — Ratificar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados e ratificar todas as demais cláusulas

Valor — Cr\$ 8.109.527.386,84 total estimado, sendo que Cr\$ 2.409.327.386,84 foram utilizados em 1992 e Cr\$ 5.700.000.000,00 onerarão o presente exercício.

Elemento — 3132-60 — Encargos de Fundos Custeados com Recursos do Tesouro

Data da assinatura — 12-3-93

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lazardo

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Reajuste

Processo SPG-CIR 176/92

Contrato 1/91

Objeto — Reajuste automático a partir de 19-2-93, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Bauru.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de março — Sexta-feira

- 10h Assinatura de Despacho determinando elaboração de Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado de São Paulo e a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto — Av. Brig. Faro Lima, 5416 — São José do Rio Preto.
- 10h50 Entrega do Conjunto Habitacional "Fraternidade" — Av. 1º de Maio, al. nº 2649 — São José do Rio Preto.
- 12h10 Entrega do Conjunto Habitacional "Nova Era" — R. Antônio Soárez, s/n — bairro Nova Era — Mercúrio.
- 14h Entrega do Conjunto Habitacional "Pedro Teixeira" — Av. Santa Terezinha — Vila Prudente — Maia.

cão |

lício, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

tarias

ário do Governo.....	1	Esportes e Turismo.....	47
amento e Gestão.....	1		
e Defesa da Cidadania	2	Melhor Ambiente	50
Família		Fazenda da Geral do Estado	50
Estar Social	3	Transportes Metropolitanos	50
ança Pública	3	Universidade de São Paulo	51
lização Penitenciária	5	Universidade	
da	5	Estadual de Campinas	52
luta e Abastecimento	8	Universidade Estadual Paulista	52
ção	9	Ministério Público	53
	9	Tribunal de Contas	54

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Resolução 20/93

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando a manutenção do Projeto denominado

Y.O.D.E.R.I.C.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE

usam-

do das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE

em sessão de de de 1.99 , aprovou e ele sanciona

promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessáries à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problemática específica.

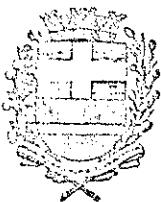
Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independentemente da erigem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão per conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.



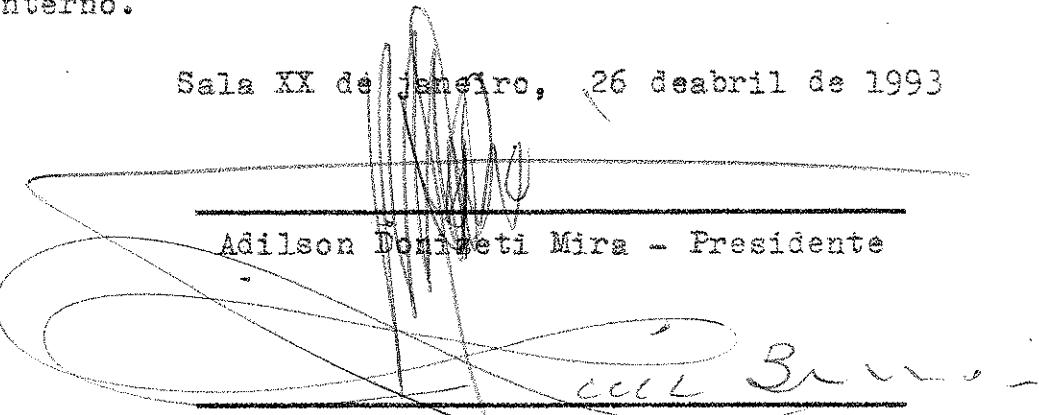
Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto tem por escopo celebrar convênio com a Secretaria da Criança, família e Bem Estar Social para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família. O projeto é Constitucional, é Legal, conveniente e oportuno. Requeremos ao Presidente que remeta este projeto para ser apreciado pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do Regimento Interno.

Sala XX de Janeiro, 26 de abril de 1993


Adilson Donipeti Mira - Presidente

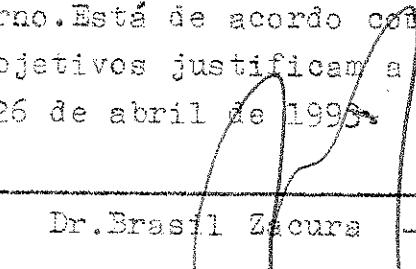

Luiz Besson - Vice Presidente


Dr. Brasil Zacura - Membro

PARECER EM SEPARADO

O presente projeto cumpre as exigências do art.132, inciso I, do Regimento Interno. Está de acordo com a Lei Orgânica (art.34) e seus elevados objetivos justificam a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993


Dr. Brasil Zacura - Membro

**É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social exarar parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, conforme dispõe nosso Regimento Interno.

Analisando o presente projeto de lei, não encontramos óbices à sua tramitação por esta casa legislativa.

O Convênio a ser firmado consulta os interesses da população e irá beneficiar principalmente nossas crianças, nossos jovens e nossas famílias.

Por isso, opinamos no sentido de sua aprovação.

Novo parecer é favorável ao projeto nº 27/93, pelas razões expostas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993.

Roberto Mariano Marsola
Roberto Mariano Marsola - Presidente

Juiz Besson - Vice-Presidente

Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Membro



Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

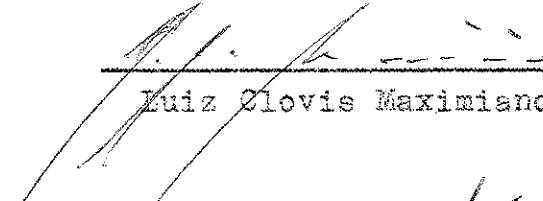
Nada a opor.

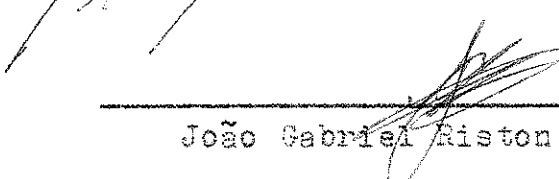
O Município deverá receber repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, de acordo com o que consta do artigo 4º do projeto.

Em seu art. 5º o projeto indica os recursos para cobertura das despesas derivadas da execução da lei.

Parecer favorável.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


João Gabriel Riston - Vice-Presidente


Wanda Rios Teixeira Coelho - Membro

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 27/93.

* Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

*

Objetiva o presente projeto obter a necessária autorização da Câmara Municipal para que possa o Executivo celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando a implantação e implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, adolescentes e à família.

De acordo com o art.34,inciso XIV, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a assinatura de convênios.

Foi obedecida a exigência contida no art.132,inciso I, tendo sido juntada ao projeto cópia da minuta do convênio a ser celebrado.

O projeto autoriza o Executivo a abrir os créditos necessários para a execução da lei, os quais serão cobertos com recursos provenientes do repasse a ser efetuado pela Secretaria conveniada.

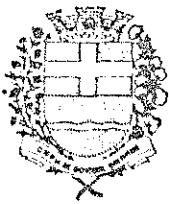
O art.5º do projeto indica os meios para cobertura das despesas decorrentes da nova lei.

As Comissões para sua análise e ao plenário para sua deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 1993.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor-



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-86

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 27/93

=Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar / Social para implantação ou implementação de programas socio-Educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 1993. -

George de Oliveira
Presidente